DECRETO Nº 7.072, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão de novo Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 30 de junho;

CONSIDERANDO o Parecer do Plano de Ação Regional da Região COVID-19, Cachoeira do Sul – R27, recebido em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião com Gabinete de Crise, Secretaria Estadual de Saúde, Procuradoria Geral do Estado e Municípios da Região R27, realizada em 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos e Representantes dos Municípios da R27 - Cachoeira do Sul – R27, realizada em 1º de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, "pegue-e-leve" e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h; após, permitida apenas tele-entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, "happy hour", confraternização e similares.
f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral
a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele-entrega.
b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria
a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento: hotéis, pousadas e similares
a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

V – Academias, centros de treinamento, piscinas, estúdios e similares
a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.
b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

VI – Quadras esportivas, campos de futebol e ginásios

a) Permitido apenas para Ensino de Educação Física das Escolas, sem contato físico entre os usuários, bem como para os fins do disposto no inciso XIX deste artigo.

b) Permitida utilização por equipe de atletas profissionais, desde que filiada à respectiva Federação Estadual, exclusivamente para treinos, conforme art. 9º, inciso I, da Portaria nº 393/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser observadas as demais medidas previstas naquela normativa, bem como na Nota Informativa nº 18 COE SES-RS, no que for aplicável.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h às 20h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 20h. Após, permitida apenas tele-entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele-entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios
a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

XIII – Educação
a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social
a) Podem funcionar sem limitação de horário.
b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo
a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias
a) Poderão funcionar das 8h às 20h.
b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias
a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes.
d) Rigoroso controle de acesso de clientes.

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

a) Permitida apenas a realização de atividades físicas individuais, sem contato físico, com distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre usuários durante as atividades.

b) Vedação de público espectador.

c) Presença obrigatória de no mínimo um profissional habilitado ou responsável pelo Projeto Social relacionado à atividade desenvolvida.

d) Rígido controle da ocupação máxima simultânea de pessoas, estipulado em 15 usuários.

e) Intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos de agendamento entre diferentes turmas, evitando aglomeração na entrada e saída de usuários e permitindo higienização do ambiente antes de cada nova ocupação.

f) Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por normativas da Secretaria Estadual de Saúde.

g) Reforço na comunicação dos protocolos.

h) Obrigatoriedade de manutenção de registro em relatório, pela entidade responsável pelo desenvolvimento do Projeto Social, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde em caso de solicitação, contendo: a) nome do profissional responsável; b) local e horário de desenvolvimento da atividade; c) nomes, endereços e telefones de contato dos participantes, a fim de viabilizar a identificação e isolamento de eventuais contactantes na hipótese de constatação de caso(s) positivo(s) de COVID-19 entre os integrantes de determinado grupo.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

II – esportes coletivos;
III – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
IV – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e demais eventos similares que possam acarretar aglomeração de pessoas;
V – feiras e exposições comerciais e corporativas;
VI – casas de festas;
VII – espetáculos tipo drive-in;
VIII – jogos de bochas, cartas, bilhar (sinuca) e congêneres em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais, mediante a circulação de pessoas, vedada a permanência.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar os protocolos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, Municipais ou Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, respeitadas eventuais disposições em contrário previstas na legislação municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7.036, de 18 de maio de 2.021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 02 de julho de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 02.07.2021.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.